Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4005 – Fone: 3461-4000
E-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

LEI Nº 3.549/13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei de nº 3.130 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Suprime-se o Artigo 35, renumerando-se os demais e os art. 31, 34 e 36 da Lei de nº 3.130, de 29 de janeiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 31 – A Diretoria do FPS será composta por um Diretor-Presidente e Vice Diretor-Presidente, estes eleitos em Assembléia pelos Servidores Efetivos Ativos e Inativos; por um Diretor Financeiro e por um Diretor Técnico-Administrativo, nomeados pelo Presidente, entre os servidores públicos municipais efetivos – ativos ou inativos para realização de atividades técnicas e de conhecimento específico.

§ 1º - A administração dos recursos financeiros do FPS ficará a cargo do Diretor Financeiro que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor, ficando todos os seus atos firmados conjuntamente com o Diretor-Presidente, e ficando suas contas obrigatoriamente pendentes de exame e aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao FPS, serão exercidas pelo Diretor Técnico-Administrativo, o que poderá se valer de apoio técnico especializado e/ou assessoria de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 34 – A função de Diretor, por exigir dedicação acentuada, será garantida a estabilidade funcional, sem perdas salariais da origem, durante o mandato e até cento e oitenta dias após o término deste, e será remunerado com gratificação de função da seguinte forma:

I – O exercício do mandato de Diretor-Presidente deverá ser de dedicação exclusiva e em tempo integral, e fará juz a remuneração no valor de 100% (cem por cento) do seu salário base.

§ 3º - O Representante dos Servidores, na Diretoria do FPS, terá um mandato de três anos, sendo permitida à reeleição.

§ 4º - A eleição do Diretor-Presidente e Vice-Diretor-Presidente se dará mediante votação dos servidores efetivos – ativos e inativos -, a ser realizada na terceira quarta feira útil do mês de abril. O Mandato terá início no segundo dia (02) do mês de maio, encerrando-se no dia 30 de abril do final de cada triênio subseqüente.

I – A Comissão responsável pela Organização das eleições do FPS será formada por quatro (04) servidores, sendo um indicado pelo Sindicado dos Servidores, um pelo Fundo de Previdência, 01 (um) pelo Poder Executivo e um (01) pelo Poder Legislativo.

II – A escolha dos servidores deverá ser feita até a primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que se realizarão as eleições.

III – Após a indicação, deverá ser feita a nomeação do presidente da Comissão de Organização entre os quatro, sendo os demais membros.

IV – A Comissão é responsável pela organização das chapas, eleição, escrutínio e divulgação dos resultados, oficializando ao Chefe do Poder Executivo para providências quanto ao ato legal de posse.

§ 5º - O servidor cedido pelo Poder Executivo Municipal, para as realizações de atividades técnicas ou de assessoramento especializado para fins do FPS, fará jus a uma gratificação especial fixada em até 100% (cem por cento) da remuneração, concedida pelo chefe do Poder Executivo, cabendo ao Conselho Gestor, a análise de conveniência operacional da referida seção.

Art. 35 – As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo de Previdência Social, autorizadas pelo Conselho Gestor, no âmbito de sua competência, serão firmadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Financeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – GO, em 23 de setembro de 2013.

Registrado as folhas 41 à 42v.
do livro próprio.
Em 23 / 09 / 2013.

Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha
PREFEITO

Luiz Mauro Rodrigues Leite
SECCRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada digitalmente
em 23/09/13.